EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2025

Dê-se nova redação ao Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2025, acrescentando-lhe um § único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – As vagas serão distribuídas conforme os seguintes percentuais:

I – 70% (setenta por cento) para pessoas físicas residentes no Município há pelo menos 1 (um) ano;
II – 20% (vinte por cento) para microempreendedores individuais e microempresas de pequeno porte estabelecidos no município há pelo menos 1 (um) ano;
III – 10% (dez por cento) para associações e cooperativas legalmente constituídas no município há pelo menos 1 (um) ano, com atuação comprovada na produção artesanal, rural ou comunitária.

Parágrafo único – Caso não haja candidatos suficientes para preenchimento das vagas em qualquer dos percentuais acima, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os demais interessados devidamente habilitados, observada a ordem de inscrição ou, quando previsto, o sorteio, nos termos do edital de credenciamento.

Justificativa da Emenda

A presente emenda aditiva visa evitar a vacância de vagas em eventos públicos organizados ou autorizados pelo Município, garantindo maior aproveitamento dos espaços disponibilizados e ampliando as oportunidades de participação de expositores locais.
Dessa forma, assegura-se a finalidade da lei, com inclusão social, estímulo à economia local e aproveitamento integral da estrutura disponibilizada pelo Poder Público.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANNI GROPO TOLEDO
Data: 29/08/2025 16:35:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Atenciosamente,

Giovanni Gropo Toledo
Vereador